



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Orçamentos, Finanças e Contabilidade

RELATÓRIO E PARECER

Ementa: Relatório e Parecer sobre o Processo de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo as contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2016.

Processo: TC-4061/989/16

Parecer TCE/SP: Parecer Favorável com recomendações.

RELATÓRIO

Recebemos na Comissão de Orçamentos, Finanças e Contabilidade o Processo TC-4061/989/16, que cuida das Contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, referente ao exercício de 2016. O Processo tem como responsável pelas Contas o Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Rocha Peres.

O Senhor Prefeito foi notificado pessoalmente sobre a tramitação do processo nesta Casa. Foi aberto prazo para a apresentação das razões que julgasse necessário e nomeação de advogado. Transcorrido o prazo o Senhor Prefeito nada apresentar, nem tampouco nomeou advogado.

O Processo apresenta o Relatório de Auditoria assinado pela Agente de Fiscalização, Sra. Lilian Cristina Bonora, datado de 5 de setembro de 2017. Neste relatório estão contidas as falhas apuradas pela auditoria, das quais existe um resumo a partir da página 43.

A princípio o ex-prefeito José Luiz Rocha Peres não apresentou defesa e o prazo de defesa concedido pelo TCE/SP transcorreu “in albis”. A unidade econômico-financeira da Assessoria Técnica (AT) do TCESP manifestou-se pela regularidade das contas; já a unidade jurídica (ATJ) manifestou-se pela irregularidade das contas. Também o Ministério Público de



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

Contas se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável.

Já o relator do Processo, Conselheiro Antônio Roque Citadini, votou pela emissão de Parecer Favorável às contas tendo em vista os resultados contábeis favoráveis conseguidos pelo município, bem como, o respeito aos índices de aplicação de recursos em saúde, educação e despesa com pessoal.

Os índices de aplicação apresentados foram: Ensino – 32,66%, FUNDEB – 100%, Magistério – 97,95%, Pessoal – 53,74%, Saúde – 26,01%, Execução Orçamentária – superavit de 0,66%.

PARECER

Diante dos dados acima e da análise da documentação acostada ao processo não vejo motivo para me opor ao Parecer Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sugiro que a Câmara esteja atenta a reincidência das falhas apontadas, bem como, fiscalize o atendimento das recomendações feitas pelo TCE.

Diante do acima exposto emito **Parecer Favorável ao Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, referente as contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2016.

Salmourão, 06 de maio de 2019.

João Leme dos Santos
Vereador - Relator